



19. Oficial nº 220 - 23/11/77

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.433, de 18 de novembro de 1977.

*Autoriza o Poder Executivo a proceder, encontro de contas com débitos dos Educandários de Maceió, mediante concessão de Bolsas Escolares.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao encontro de contas de débitos de Impostos e Taxas Municipais dos Educandários Particulares de Maceió, mediante concessão de bolsas escolares em igual valor, a serem distribuídas pela Municipalidade.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior se estende a todo e qualquer débito, inclusive multas.

Art. 3º - O Educandário requererá o benefício à Secretaria de Finanças, que apurará o débito e convertendo-o em anuidades escolares, comunicará à Fundação Educacional de Maceió - FEMAC, para as devidas providências.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não vigoradas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 18 de novembro de 1977.

*Benedito de Lira*  
BENEDITO DE LIRA

Prefeito da Capital, substituto

*Aloisio Bezerra da Silva Leite*  
ALOISIO BEZERRA DA SILVA LEITE  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Hu